



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 9 de Janeiro de 2019 - Edição nº 10410

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 8:30

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. João Ferreira Filho

Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldeili

Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª - Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 09:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Dirceu dos Santos

Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 08:30

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente

Des. Pedro Sakamoto

Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. Gilberto Giraldeili

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos

Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

Índice

COMARCAS	3
Entrância Especial	3
Comarca de Várzea Grande	3
Varas Cíveis	3
4ª Vara Cível	3
Varas Criminais	3
1ª Vara Criminal	3
2ª Vara Criminal	4

**COMARCAS****Entrância Especial****Comarca de Várzea Grande****Varas Cíveis****4ª Vara Cível****Decisão****Intimação das Partes**

Juiz(A): Sílvia Renata Anffe Souza

Cód. Proc.: 407087 Nr: 15177-93.2015.811.0002 -

Certifico que os patronos do Requerido: Laerte Basso Júnior, não estavam cadastrados no Sistema Apolo, o que foi regularizado nesta data, motivo pelo qual encaminho o movimento "Decisão->Determinação", de 10/12/2018, para nova publicação: "Vistos. Considerando que o NCPD estabelece que: Art. 3o, § 3o A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais; Considerando, ainda, que não fora oportunizada a conciliação as partes. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28 de janeiro de 2019, às 16h00min, devendo as partes serem intimadas para tanto, consignando que devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos, bem como apresentar efetiva proposta para eventual acordo. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, previsto no art. 334, § 8º do CPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, conclusos. Sem prejuízo do apontamento acima, especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário."

Intimação das Partes

Juiz(A): Sílvia Renata Anffe Souza

Cód. Proc.: 219814 Nr: 75-41.2009.811.0002

Decisão: "Vistos, etc. (...) DECIDO. O escritório de advocacia A. GONZAGA ADVOGADOS apresentou proposta de honorários no valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo período de 12 meses, além de 2% (dois por cento) do proveito econômico, entendido como valores arrecadados ou economizados; além dos honorários sucumbenciais. O representante do Ministério Público às fls. 19.036/19.037 manifestou-se favorável pela contratação do referido escritório, discordando, apenas, quanto ao valor a ser pago de honorários. O escritório A. GONZAGA ADVOGADOS informou que tomou ciência do parecer de fls. 19.033/19.038 e aduziu que acatará o quantum a ser arbitrado pelo juízo. Assim, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS na seguinte forma: a) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses; b) 2% (dois por cento) do proveito econômico, entendido como valores arrecadados ou economizados; c) honorários sucumbenciais; d) ressarcimento das despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, que ocorrerem fora da comarca de Várzea Grande – MT, e aquelas decorrentes das práticas processuais necessárias para condução dos feitos, devidamente comprovado nos autos; Quanto à remuneração do Administrador Judicial substituído, o artigo 24, § 3º, da Lei 11.101/2005 lhe garante o recebimento dos valores proporcionais aos trabalhos desenvolvidos, fato este que não implicará em qualquer prejuízo em razão da substituição realizada neste momento. "§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração." Por oportuno, saliento que a presente substituição não

possui caráter punitivo, atendendo, exclusivamente, aos critérios de subjetividade, discricionariedade, confiança e conveniência deste Juízo. Verificados os trabalhos realizados pelo administrador judicial até o presente momento, tendo em vista a sua atuação profissional, entendo que os valores mensais já pagos são satisfatórios e bem remuneram tudo o que foi praticado, de sorte que nada mais haverá de ser adimplido pela massa falida em decorrência dos serviços prestados como auxiliar deste Juízo. Ante o exposto, substituo o ADMINISTRADOR JUDICIAL ALFAJUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA pela empresa VALOR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 24.584.921/0001-07, com endereço profissional na Avenida Dom Prudêncio, nº 41, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, CEP: 75.153-080, representada pelo sócio administrador VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA, que deverá ser intimada a assinar o termo de nomeação, no prazo legal, bem como ter acesso imediato aos autos para as análises necessárias e consequente apresentação de prazo para entrega de relatório conclusivo a este juízo, indicando neste as providências mais urgentes a serem adotadas no intuito de finalizar o feito falimentar, especialmente para a realização dos ativos (arrecadação, avaliação e venda), consolidação do quadro e pagamento dos credores. Aceito o encargo e assinado o termo pela VALOR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ficará devidamente intimada para apresentar sua proposta de honorários profissionais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de substituição. Considerando o extenso volume dos presentes autos, bem como o número de partes envolvidas neste processo e, ainda, com vistas à ampla publicidade dos atos, determino que a nova administração judicial insira a íntegra dos autos em seu site da internet, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o atual administrador para depositar na secretaria deste juízo, mediante inventário pormenorizado, de todos os documentos e informações que estiverem em seu poder, de interesse da falida, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de outra determinação deste Juízo e, para no prazo de 10 (dez) dias, prestar as contas, conforme determina o artigo 31, § 2º, da Lei 11.101/2005. Deve também promover a devolução de todo processo judicial do qual esteja em sua posse, no prazo de 5 (cinco dias). Intimem-se as advogadas que representavam a massa falida, Dra. Daniele Cristina de Oliveira e Dra. Christiane Kruger do Nascimento, sejam intimadas, por meio eletrônico, com urgência, para que apresentem relatório circunstancial, detalhado, informado a relação completa de processos nos quais a massa falida é parte, discriminando a atual fase processual bem como os atos já praticados. Determino, ainda, liminarmente, que as mencionadas causídicas informem em todos os processos a revogação de seus poderes como patronas, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovem neste juízo a prática do ato determinado, a fim de se resguardar os prazos processuais que por ventura estiverem em curso. Ressalto por fim que esta ordem não se cuida de prazo processual, mas sim de obrigação de fazer, motivo pelo qual não se aplica o dispositivo do artigo 220 do CPC. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Várzea Grande/MT, 7 de janeiro de 2019. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA, Juíza de Direito".

Varas Criminais**1ª Vara Criminal****Intimação**

(Processo nº 25353-63.2018.811.0002 – Código 521809) Intimar o advogado Carlos Garcia de Almeida (OAB/MT 2.573), defensor de Erismar Barbosa da Silva e Francisco Barbosa da Silva, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais por memoriais.

(Processo nº. 23198-24.2016.811.0002 – Código 474070) Intimar o advogado Ivo Marcelo Spinola da rosa (OAB/MT 13.731), constituído pelo acusado Alex José da Silva Cunha; o advogado Hernan Escudero Gutierrez (OAB/MT 4344-A), constituído pelo acusado Claudiomar Garcia de Carvalho; o advogado Heuder Lima de Assis (OAB/MT 20.006), constituído pelo acusado Edervaldo Freire; o advogado Bibiano Pereira Leite Neto (OAB/MT 8938), constituído pelo acusado Helbert de França Silva; o advogado Alaertt Rodrigues da Silva (OAB/MT 16.262), constituído pelo acusado Jean Carlos da Costa Silva; e o advogado Lauro Gonçalo da Costa (OAB/MT 15.304), constituído pelos acusados José Edmilson Pires dos Santos e José Francisco Carvalho Pereira, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais por memoriais.

**2ª Vara Criminal****Intimação**

SEGUNDA VARA CRIMINAL

17/12/2018 16h30 PROCESSO: 13886-58.2015 CÓD.: 404932

Juíza de Direito: MARILZA APARECIDA VITÓRIO

Ministério Público: JOSÉ RICARDO COSTA MATTOSO

Advogado do Réu: HÉLIO BRUNO CALDEIRA

Réu: RONALDO SOUZA MIRANDA ROSA e RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

Aberta a audiência, constatada a presença do Réu RAFAEL, bem como do Ministério Público, ausentes os demais. 1) O Ministério Público insiste na oitiva da vítima. A seguir, pela MMA. Juíza foi proferida a seguinte DECISÃO: I – REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/01/2019 às 15h:00min. Intimem-se. Requisite-se. II – Saem os abaixo assinados devidamente intimados. Nada mais eu, _____ Karina Cristina Teixeira Ormond, estagiária de Gabinete, o digitei. Juíza de Direito: MARILZA APARECIDA VITÓRIO Ministério Público: JOSÉ RICARDO COSTA MATTOSO Réu: RAFAEL RODRIGUES DA SILVA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:
Gestão do Diário da Justiça
Coordenadoria Judiciária
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10